

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: <u>www.saaelp.sp.gov.br</u>

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 04/2017

PREGÃO № 06/2017 PROCESSO № 09/17

Pela presente Ata de Registros de Preços que fazem parte, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA - S.A.A.E., com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – S.P., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 416.107.443.116, doravante 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. LUÍS DONIZETTI FERNANDES LEITE, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.915.971-8 SSP/SP, com cadastro no CPF/MF sob o nº 620.871.778-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa: PEDREIRA DIABÁSIO LTDA., com sede na Rodovia Waldemar Geraldo da Motta, s/n, Km 1,5, Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no município de Lençóis Paulista/SP, com registro no CNPJ/MF sob n.º 06.044.367/0002-74 e Inscrição Estadual sob nº 416.108.662.119, doravante designada REGISTRADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS, sócioadministrador, portador do RG n.º 5.256.100-8 e CPF n.º 205.059.226-49, residente e domiciliado em Assis/SP, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida de licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nº 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de preços para serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ (concreto betuminosos usinado a quente), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da autarquia.
- 1.2. A quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses é de 800 (oitocentas) toneladas.
- 1.3. A empresa contratada deverá fornecer a brita, o pó de pedra, o óleo para queima e os equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.4. O SAAE de Lençóis Paulista fornecerá o CAP-50/70 (cimento asfáltico de petróleo) e efetuará a retirada do produto final nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.
- 1.5. A empresa contratada ficará responsável pelo recebimento e conferência e pela correta estocagem e armazenamento do produto fornecido pelo SAAE, permanecendo como depositária fiel do material até a sua completa utilização.
- 1.6. O Setor de Planejamento e Controle de Serviços da autarquia agendará antecipadamente seus pedidos com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 1.7. A empresa contratada deverá executar os serviços atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

1.8. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento e atender às determinações de todos os órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.

1.9. A empresa vencedora deverá permitir que os técnicos do SAAE realizem vistoria em todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta da Registrada constante no processo do Pregão nº 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à REGISTRADA, pelos serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ o valor unitário de **R\$ 86,00, (oitenta e seis reais) por tonelada**, total estimado de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).
- 3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal, que deverá ser vistada pelo Setor de Planejamento e Controle de Serviços, que acompanhará a evolução dos serviços.
- 3.1.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 3.2. A nota fiscal não aprovada pela Administração será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 3.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 3.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignadas no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.02.00 Obras, Manutenção e Distribuição de Água
3.3.90.39.16 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
17.512.5007.2181 Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

- 4.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA ficará obrigada à prestação dos serviços.
- 4.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da autarquia, não estando o CONTRATANTE obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da contratação.
- 4.3. O Setor de Planejamento e Controle de Serviços solicitará ao Setor de Licitações/Compras a expedição das "Autorizações de Fornecimento" AF para contratação dos serviços, que



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: <u>www.saaelp.sp.gov.br</u>

Tel./Fax: (14) 3269-7700

substituirão o termo de contrato e nas quais constarão os dados relativos ao processo de registro de preços, a data de emissão, o número do empenho, o quantitativo e os preços unitários e totais.

- 4.3.1. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.
- 4.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Executar os serviços nas quantidades e nos prazos determinados pelo SAAE, fornecendo os equipamentos e os materiais especificados no presente edital e seus anexos;
 - b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, devidamente qualificados e habilitados;
 - c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - d) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do objeto da presente licitação, exclusivamente para os fins nela previstos.
- 4.5. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do material entregue, estando obrigada a proceder a sua substituição integral no caso do produto final apresentar vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais fornecidos pela empresa.
- 4.5.1. Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada arcará com todas as despesas de transporte da massa asfáltica.
- 4.6. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da REGISTRADA e o SAAE.
- 4.7. A registrada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 4.8. O SAAE poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 5.2. A REGISTRADA fica obrigada a efetuar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
- 5.2.1. A REGISTRADA que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 5.2.2. Se, através de pesquisas de preços praticados no mercado, o CONTRATANTE verificar que houve redução de preços, poderá convocar a REGISTRADA para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio-financeiro.



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

5.2.3. A REGISTRADA poderá, <u>a critério do CONTRATANTE</u>, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA

- 6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento.
- 6.1.1. Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.
- 6.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Se a REGISTRADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a REGISTRADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE REGRESSO

8.1. A REGISTRADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir a presente ata, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 08 de março de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
S.A.A.E. de Lençóis Paulista	PEDREIRA DIABÁSIO LTDA
Luís Donizetti Fernandes Leite	Luiz Antonio de Siqueira Barros
Testemunhas:	
José Aparecido de Souza	Lucas Antonio Lopes
R.G. 28.581.659-7	R.G. 43.233.481-6